

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

Lei nº 197/2004

DATA: 10 de agosto de 2004.

SÚMULA: Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Fernandes Pinheiro.

A Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica constituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de caráter deliberativo.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS compete:

- I – Promover o desenvolvimento rural sustentável do Município;
- II – Identificar os principais problemas do meio rural e suas causas, verificando os limites e as potencialidades do Município;
- III – Identificar as tendências sócio – econômicas e culturais do Município e micro região;
- IV – Elaborar, acompanhar e fiscalizar as ações do Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, definindo as diretrizes e prioridades;
- V – Discutir e definir as políticas públicas para o Município visando o desenvolvimento rural sustentável;
- VI – Gerir os programas da União e Estado para a área rural, devidamente conveniados com o Município;
- VII – Elaborar o Regimento Interno do Conselho com suas normas de funcionamento.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável fica assim constituído:

I – Um representante do Poder Executivo Municipal na representação dos Departamentos de Agropecuária, Indústria e Comércio, Meio Ambiente e Turismo, Ação Social, Educação, Cultura e Esportes;

II – Um representante de cada comunidade rural podendo ser representado pela associação de agricultores onde houver;

CÂMARA MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Estado do Paraná

Avenida Remis João Loss, nº 600 – CEP: 84.535-000

CNPJ/MF nº 02.010.385/0001-01

Tel: (42) 459.1169 – Fax: (42) 459.1239 – e-mail: camarafep@irati.com.br

III – Um representante da Assistência Técnica e Extensão Rural;

IV – Representantes de Associações, Grupos Organizados ligados à agricultura, localizados no território do Município que forem criados;

V – Representantes da Pastoral da Criança e outras Pastorais.

§ 1º - Outras entidades ou pessoas poderão fazer parte do Conselho desde que a sua participação seja relevante e de interesse da política de Desenvolvimento Rural Sustentável e seja aprovado pela maioria dos Conselheiros.

§ 2º - O Conselho poderá organizar câmaras técnicas para discutir assuntos específicos inerentes ao desenvolvimento do município.

Art. 4º - Os membros do CMDRS não perceberão remuneração, tratando sua participação como de interesse público.

Art. 5º - A forma de escolha dos conselheiros, duração do mandato, quorum mínimo, escolha do presidente, do secretário e de outros membros que comporão a diretoria, periodicidade das reuniões e outras normas, serão explicitadas no regime interno a ser deliberado nas primeiras reuniões do Conselho.

Art. 6º - Ficam vedados atos e ações que venham em desacordo com a Lei Orgânica do município e as legislações do Estado e da União.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Fernandes Pinheiro, Estado do Paraná,
em 10 de agosto de 2004.

Ver. JOARES BORCATH
Presidente da Câmara

Ver. SEBASTIÃO V. DE JESUS
Primeiro Secretário